



GABINETE DA DIRETORIA - UR-13



EXPEDIENTE EM 17/08/20  
AS COMISSÕES

Excelentíssimo Presidente,

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Jose Roberto Giroto*  
Presidente

Cumprimento-vos e, ao ensejo, disponibilizamos o link de acesso à cópia do Processo eTC-006847.989.16-7, referente à prestação de contas da **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**, exercício de 2017, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

link: [https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/77A6220648E53D1940637D6148DF6932/sftp/00006847989167\\_e\\_outro.zip](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/77A6220648E53D1940637D6148DF6932/sftp/00006847989167_e_outro.zip)

Solicitando que este documento seja assinado para comprovação do recebimento, apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

As instruções para download e visualização da cópia digital podem ser obtidas em:

[https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes\\_copia\\_digital.pdf](https://camaras.tce.sp.gov.br/arquivos/A8EE4869276DB800585F20C9DCE94FE2/sftp/instrucoes_copia_digital.pdf)

Respeitosamente,

---

Declaro ter recebido os links indicados, assinando.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ZÁCCARO**, Diretor Técnico de Divisão, em 14/08/2020, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Luís de Camargo**, Diretor, em 14/08/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0238008** e o código CRC **EB430D13**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
38ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



**TC-006847.989.16-7**  
**Municipal**

**DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO – 26-11-2019**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar do pagamento de horas extras e da remuneração efetuada acima do teto constitucional (item B.1.9).

Determinou, também, a abertura de autos específicos para tratar da realização de doações de terrenos a empresas privadas (item B.3.2).

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-020649.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL: TAQUARITINGA**  
**EXERCÍCIO: 2017**

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
  - arquivar os Expedientes relacionados no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - formar o(s) apartado(s), com cópia de peças dos autos, bem como processos específicos, enviando-o(s) à consideração do(a) Relator(a) para o que determinar, providenciando, antes, o devido registro.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 03 de dezembro de 2019

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/gas/dss



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO GABINETE DO  
CONSELHEIRO  
**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
(11) 3292-3519



Determina, também, a abertura de autos específicos para tratar da realização de doações de terrenos a empresas privadas (item B.3.2).

Determina, por fim, o arquivamento do expediente TC-020649.989.18.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2020.

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES**  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
RELATOR

momb

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906  
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCO - 1ª Câmara de Contas. Assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-928W-G5M1-5P52-5Q1L







e-TCESP - Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo











## Cópia digital de processo

## Processo nº 00006847.989.16-7

Órgão	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	72.130.818/0001-30	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	
Interessado(a)	Nome	CPF/CNPJ	Advogados	
	VANDERLEI JOSE MARSICO	434.939.988-72	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	
	JOSE RODRIGO DE PIETRO	226.918.008-90	<a href="#">Mostrar/Ocultar</a>	
<b>Processo Principal:</b>	O Próprio		<b>Processo(s) Dependente(s):</b>	
<b>Recurso/Ação do:</b>			<b>Recurso(s)/Ação(ões) vinculado(s):</b>	
<b>Processo(s) Referenciado(s):</b>	00020649.989.18-3			
<b>Processo(s) Referenciado(s) a este:</b>				
<b>Cópia de:</b>				
<b>Cópia(s) deste:</b>				
<b>Gabinete:</b>	GCSEB <b>Conselheiro:</b> SIDNEY ESTANISLAU BERALDO			
<b>Assunto:</b>	Contas Anuais « Administração Pública			
	Ano de 2017 « Exercício			
<b>Complementares:</b>	TAQUARITINGA « T « Municípios			
<b>Classe:</b>	Contas de Prefeitura (12) « Contas Municipais «			
<b>Exercício:</b>	Contas Anuais « Exame de Contas			
<b>Caráter Sigiloso:</b>	2017			
<b>Fase Processual:</b>	NÃO	<b>Âmbito:</b>	Municipal	
	ORIGINÁRIO	<b>Objeto:</b>	OBJETO NÃO CADASTRADO	
<b>Situação:</b>		<b>Data de Autuação:</b>	29 de Fevereiro de 2016 às 22:35:10	
<b>Valor:</b>	R\$ 0,00	<b>Data:</b>	01/01/2017	
<b>Origem:</b>	SISTEMA ELETRÔNICO			
<b>Resumo do Objeto:</b>	Contas de Prefeitura - Exercício de 2017			
<b>Resultado da Decisão:</b>	PARECER FAVORÁVEL. Com determinação. Com advertência. Com formação de autos apartados. Com formação de autos próprios.			
Nº	Eventos do Processo	Data	Movimentado por	Arquivos/Observação
175	Autos entregues em carga ao UR-13	13/08/2020 10:22	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
174	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	13/08/2020 10:22	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
173	Juntada de AR - Aviso de Recebimento	13/08/2020 09:51	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
172	Diligência Cumprido(a) Expedir Ofício e Demais Providências.	13/08/2020 09:50	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
171	Juntada de Ofício	10/07/2020 05:50	FABIO HERMENEGILDO PRISMIT	
170	Remetidos os Autos para FABIO HERMENEGILDO PRISMIT Para Expedir Ofício e Demais Providências.	17/03/2020 13:19	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
169	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	17/03/2020 13:19	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
168	Transitado em Julgado em 13/03/2020	17/03/2020 13:16	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
167	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 28/01/2020 de 28/01/20	17/03/2020 00:18	Sistema eletrônico	
166	Diligência Cumprido(a) Emitir Parecer	29/01/2020 11:16	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
165	Publicado no DOE em 28/01/2020	28/01/2020 09:07	MARCELO FIGUEIREDO LEMOS	
164	Juntada de Acórdão	27/01/2020 10:59	JULIO DE ALMEIDA LOPES VIEIRA	
163	Remetidos os Autos para MONICA CHINELATO DE MENEZES BEZERRA Para Emitir Parecer	04/12/2019 12:19	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
162	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	04/12/2019 12:19	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	
161	Redistribuído por Prevenção no Setor	04/12/2019 10:39	PAULO JOSE ABBADE FRANCA	

160	Processo encaminhado CGCSEB	03/12/2019 15:14	DAVID LOPES DA SILVA
159	Retorno dos Autos do Colegiado 1ª Câmara	03/12/2019 15:13	PEDRO FUJIMOTO AMORIM
158	Resultado da decisão PARECER FAVORÁVEL. Com determinação. Com advertência. Com formação de autos apartados. Com formação de autos próprios.	03/12/2019 15:13	PEDRO FUJIMOTO AMORIM
157	Juntada de Atos do Colegiado	03/12/2019 15:13	PEDRO FUJIMOTO AMORIM 
156	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara	25/11/2019 12:18	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
155	Incluído na pauta de 26 de Novembro de 2019 14:30 1ª Câmara (Sessão do dia 26 de Novembro de 2019 14:30 1ª Câmara)	25/11/2019 12:18	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
154	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	25/11/2019 12:18	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
153	Resultado da decisão Retirado de pauta. Reinclusão automática.	21/11/2019 14:35	PAULA ALVAREZ
152	Juntada de Atos do Colegiado	21/11/2019 14:35	PAULA ALVAREZ 
151	Processo encaminhado SDG-3 - 1ª Câmara	21/11/2019 14:35	PAULA ALVAREZ
150	Processo encaminhado SDG-1 - 1ª Câmara	12/11/2019 12:45	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
149	Incluído na pauta de 19 de Novembro de 2019 14:30 1ª Câmara (Sessão do dia 19 de Novembro de 2019 14:30 1ª Câmara)	12/11/2019 12:45	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
148	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta	12/11/2019 12:45	RINALDO LUIS SOARES GODINHO
147	Processo de Colegiado Autuado Nº 6847989167	11/11/2019 12:28	LUCAS FARIAS DOS ANJOS
146	Distribuído por Prevenção Para 1ª Câmara - Emissão de Parecer	08/11/2019 15:44	SANDRA LEIKO TERAOKA
145	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para inclusão na pauta de 19/11/2019	08/11/2019 15:44	SANDRA LEIKO TERAOKA
144	Recebimento dos Autos MPC.SP - 8ª Procuradoria (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	23/10/2019 17:09	RENATA CONSTANTE CESTARI 
143	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 8ª Procuradoria	09/10/2019 10:24	FERNANDO MENDONCA SIMOES
142	Autos entregues em carga ao MPC.SP	09/10/2019 10:01	LUCIANA GAGEIRO CRUZ
141	Autos devolvidos	09/10/2019 10:01	LUCIANA GAGEIRO CRUZ
140	Recebimento dos Autos MPC.SP - 8ª Procuradoria (Sem manifestação)	09/10/2019 00:12	Sistema eletrônico
139	Término da Contagem de Prazo P/ Manifestação da Área Técnica	09/10/2019 00:11	Sistema eletrônico
138	Redistribuído por Prevenção na Área	18/09/2019 16:33	JOSE SILVA NUNES JUNIOR
137	Distribuído por Prevenção na Área	14/06/2019 07:18	FERNANDO MENDONCA SIMOES
136	Autos entregues em carga ao MPC.SP - 8ª Procuradoria	14/06/2019 07:01	FERNANDO MENDONCA SIMOES
135	Distribuído por Prevenção na Área	14/06/2019 06:58	FERNANDO MENDONCA SIMOES
134	Autos entregues em carga ao MPC.SP	13/06/2019 17:52	RAQUEL ORTIGOSA BUENO
133	Recebimento dos Autos ATJ-CHEFIA (Proposta de desaprovação das Contas (ATJ/PFE/MPC/SDG))	13/06/2019 17:52	RAQUEL ORTIGOSA BUENO 
132	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	12/06/2019 09:23	ANTONIO ARLINDO FIALHO
131	Distribuído por Prevenção no Setor	28/05/2019 10:23	LUCIANA GAGEIRO CRUZ
130	Processo encaminhado GCSEB	28/05/2019 08:59	ANA ELIZA DONA DE CASTRO RODIO
129	Distribuído por Prevenção na Área	25/04/2019 08:19	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO
128	Autos entregues em carga ao ATJ-JUR	24/04/2019 15:10	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ ARACELLI CRISTINA AZEVEDO DE GODOY
127	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	24/04/2019 13:51	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO
126	Redistribuído por Prevenção na Área	11/04/2019 09:34	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO
125	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	10/04/2019 10:58	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
124	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	10/04/2019 10:38	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES
123	Autos devolvidos	10/04/2019 10:38	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES
122	Recebimento dos Autos ATJ-ECO (Sem manifestação)	09/04/2019 00:14	Sistema eletrônico
121	Término da Contagem de Prazo P/ Manifestação da Área Técnica	09/04/2019 00:14	Sistema eletrônico
120	Redistribuído por Prevenção na Área	29/01/2019 14:19	GUILHERME LEME DE OLIVEIRA PINTO
119	Distribuído por Prevenção na Área	11/10/2018 12:53	ELIANE SOARES WANKA
118	Autos entregues em carga ao ATJ-ECO	11/10/2018 10:46	WALDIR TADEU CAMARGO SCHULTZ
117	Autos entregues em carga ao ATJ-CHEFIA	09/10/2018 08:44	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES
116	Processo encaminhado	08/10/2018 16:48	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

	CGCSEB				
115	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	08/10/2018 16:48	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO		
114	Conclusos para Despacho	04/10/2018 17:22	LUCIANA GAGEIRO CRUZ		
113	Processo concluso	04/10/2018 17:22	LUCIANA GAGEIRO CRUZ		
112	Processo encaminhado GCSEB	19/09/2018 10:49	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
111	Juntada deferida - Justificativas (Ref. Protocolo: 3894772)	19/09/2018 10:48	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
110	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Justificativas (Protocolo: 3894772)	18/09/2018 22:43	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA		
109	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	11/09/2018 08:01	MARCELO FIGUEIREDO LEMOS		
108	Publicado no DOE em 11/09/2018	11/09/2018 07:51	MARCELO FIGUEIREDO LEMOS		
107	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 16/08/2018 de 16/08/18	11/09/2018 00:17	Sistema eletrônico		
106	Remetidos os Autos para MARCELO FIGUEIREDO LEMOS Para Publicar no DOE	06/09/2018 15:00	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
105	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	06/09/2018 15:00	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
104	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 3838701)	06/09/2018 14:55	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
103	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 3838701)	06/09/2018 11:32	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA		
102	Publicado no DOE em 16/08/2018	16/08/2018 13:28	JULIO DE ALMEIDA LOPES VIEIRA		
101	Remetidos os Autos para JULIO DE ALMEIDA LOPES VIEIRA Para Publicar no DOE	15/08/2018 12:06	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
100	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	15/08/2018 12:06	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
99	Juntada deferida - Petição (Ref. Protocolo: 3703708)	15/08/2018 12:05	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
98	Término da Contagem de Prazo Referente ao evento Publicado no DOE em 19/07/2018 de 19/07/18	11/08/2018 00:15	Sistema eletrônico		
97	Solicitação de juntada - Juntada de Petição - Petição (Protocolo: 3703708)	09/08/2018 15:21	VANDERLEI JOSE MARSICO		
96	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	19/07/2018 09:23	MARCELO FIGUEIREDO LEMOS		
95	Publicado no DOE em 19/07/2018	19/07/2018 07:47	MARCELO FIGUEIREDO LEMOS		
94	Remetidos os Autos para MARCELO FIGUEIREDO LEMOS Para Publicar no DOE	17/07/2018 12:14	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
93	Processo encaminhado CGCSEB	16/07/2018 17:05	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO		
92	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	16/07/2018 17:05	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO		
91	Conclusos para Despacho	16/07/2018 16:18	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
90	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	16/07/2018 16:18	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
89	Distribuído por Prevenção no Setor	19/06/2018 10:14	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
88	Processo encaminhado CGCSEB	19/06/2018 08:07	LUCIANA GAGEIRO CRUZ		
87	Processo encaminhado GCSEB	14/06/2018 09:44	WIMERSON DE OLIVEIRA GOMES		
86	Recebimento dos Autos UR-13 (Relatório com ressalva)	13/06/2018 09:05	MARCELO ZACCARO		
85	Autos entregues em carga ao UR-13-	11/06/2018 17:15	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI		
84	Autos entregues em carga ao UR-13.1-AT	04/04/2018 11:56	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI		
83	Autos entregues em carga ao UR-13.1	04/04/2018 11:38	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI		
82	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	04/04/2018 09:46	BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES		
81	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GCRMC / RENATO MARTINS COSTA para GCSEB / SIDNEY ESTANISLAU BERALDO )	01/02/2018 01:33	Administrador e-TCESP		
80	Autos entregues em carga ao UR-13.1-AT	08/01/2018 16:21	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI		
79	Juntada deferida - Solicitação de Vista (Ref. Protocolo: 2707820) (Para Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	18/12/2017 18:58	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES		
78	Solicitação de juntada - Solicitação de Vista (Protocolo: 2707820) (Para Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA)	18/12/2017 13:24	CAMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA		
77	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	12/12/2017 10:53	MARCELO ZACCARO		
76	Autos entregues em carga ao UR-13	11/12/2017 12:25	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO		
75	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	11/12/2017 12:25	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO		
74	Diligência Cumprido(a) Publicar no DOE	11/12/2017 12:24	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO		

73	Publicado no DOE em 09/12/2017	11/12/2017 12:24	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
72	Remetidos os Autos para PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	08/12/2017 07:34	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
71	Para Publicar no DOE			
71	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	08/12/2017 07:34	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
70	Processo encaminhado	07/12/2017 11:42	ERICA ALVES DE SOUZA	
70	CGCRM			
69	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	07/12/2017 11:00	RENATO MARTINS COSTA	
68	Conclusos para Despacho	06/12/2017 16:20	ERICA ALVES DE SOUZA	
67	Processo concluso	06/12/2017 16:20	ERICA ALVES DE SOUZA	
66	Processo encaminhado	13/11/2017 12:03	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
66	GCRM			
65	Recebimento dos Autos			
65	UR-13 (Fiscalização QUADRIMESTRAL com ressalva) - 2º Quadrimestre	08/11/2017 13:49	MARCELO ZACCARO	
64	Autos entregues em carga ao UR-13	08/11/2017 09:25	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI	
63	Autos entregues em carga ao UR-13.1-AT	01/11/2017 08:18	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI	
62	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	31/10/2017 14:57	MARCELO ZACCARO	
61	Autos entregues em carga ao UR-13	31/10/2017 12:22	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
60	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para as providências	31/10/2017 12:22	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
59	Diligência Cumprido(a)	31/10/2017 12:19	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
59	Publicar no DOE			
58	Publicado no DOE em 31/10/2017	31/10/2017 12:19	REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	
57	Remetidos os Autos para REGINA BERNARDETE ROVIDA ALVES	26/10/2017 10:03	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
56	Para Publicar no DOE			
56	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	26/10/2017 10:03	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
55	Processo encaminhado	19/10/2017 19:05	RENATO MARTINS COSTA	
55	CGCRM			
54	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	19/10/2017 19:05	RENATO MARTINS COSTA	
53	Conclusos para Despacho	16/10/2017 13:28	ISAURA MITICO YAMASAKI	
52	Processo concluso	16/10/2017 13:28	ISAURA MITICO YAMASAKI	
51	Processo encaminhado	04/10/2017 12:51	MARIO JORGE DUTRA ACEIRO	
51	GCRM			
50	Recebimento dos Autos			
50	UR-13.1-AT (Fiscalização ORDENADA com ressalva) - VI Fiscalização Ordenada - OBRAS	04/10/2017 09:43	MARCELO ZACCARO	
49	Autos entregues em carga ao UR-13.1-AT	14/08/2017 09:04	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI	
48	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	11/08/2017 17:30	MARCELO ZACCARO	
47	Autos entregues em carga ao UR-13	11/08/2017 09:24	FLAVIO MORALES PERROTTI	
46	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	11/08/2017 09:24	FLAVIO MORALES PERROTTI	
45	Publicado no DOE em 11/08/2017	11/08/2017 09:24	FLAVIO MORALES PERROTTI	
44	Diligência Cumprido(a)	11/08/2017 09:23	FLAVIO MORALES PERROTTI	
44	Publicar no DOE			
43	Remetidos os Autos para FLAVIO MORALES PERROTTI	10/08/2017 13:33	FLAVIO MORALES PERROTTI	
42	Para Publicar no DOE			
42	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	10/08/2017 13:33	FLAVIO MORALES PERROTTI	
41	Processo encaminhado	10/08/2017 11:23	OLAVO SILVA JUNIOR	
41	CGCRM			
40	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	09/08/2017 16:32	RENATO MARTINS COSTA	
39	Conclusos para Despacho	08/08/2017 11:45	ERICA ALVES DE SOUZA	
38	Processo concluso	08/08/2017 11:45	ERICA ALVES DE SOUZA	
37	Distribuído por Prevenção no Setor	31/07/2017 12:27	ISAURA MITICO YAMASAKI	
36	Processo encaminhado	31/07/2017 09:31	FLAVIO MORALES PERROTTI	
36	GCRM			
35	Recebimento dos Autos			
35	UR-13 (Relatório com ressalva) - 1º Quadrimestre	31/07/2017 09:31	MARCELO ZACCARO	
34	Autos entregues em carga ao UR-13	28/07/2017 13:58	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI	
33	Autos entregues em carga ao UR-13.1-AT	06/06/2017 10:03	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI	
32	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	05/06/2017 17:30	MARCELO ZACCARO	
31	Autos entregues em carga ao UR-13	05/06/2017 15:23	CELIA CASIMIRO DA SILVA	
30	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	05/06/2017 15:23	CELIA CASIMIRO DA SILVA	
29	Diligência Cumprido(a)	05/06/2017 15:23	CELIA CASIMIRO DA SILVA	
29	Publicar no DOE			
28	Publicado no DOE em 03/06/2017	05/06/2017 15:22	CELIA CASIMIRO DA SILVA	
27	Remetidos os Autos para CELIA CASIMIRO DA SILVA	01/06/2017 16:16	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
27	Para Publicar no DOE			
26	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	01/06/2017 16:16	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
25	Processo encaminhado	29/05/2017 10:47	OLAVO SILVA JUNIOR	

	CGCRM			
24	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	29/05/2017 10:42	RENATO MARTINS COSTA	
23	Conclusos para Despacho	26/05/2017 15:13	ISAURA MITICO YAMASAKI	
22	Processo concluso	26/05/2017 15:13	ISAURA MITICO YAMASAKI	
21	Processo encaminhado GCRM	23/05/2017 20:17	CLAUDIA RENATA DE TOLEDO ALVES	
	Recebimento dos Autos			
20	UR-13.1-AT (Providências cumpridas) - II Fiscalização Ordenada - Frota	23/05/2017 16:58	MARCELO ZACCARO	
19	Autos entregues em carga ao UR-13.1-AT	20/04/2017 13:59	LUCIANO TEIXEIRA SAVIOLI	
18	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	19/04/2017 14:33	MARCELO ZACCARO	
17	Autos entregues em carga ao UR-13	19/04/2017 11:21	FLAVIO MORALES PERROTTI	
16	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para elaborar instrução	19/04/2017 11:21	FLAVIO MORALES PERROTTI	
15	Publicado no DOE em 19/04/2017	19/04/2017 11:21	FLAVIO MORALES PERROTTI	
	Remetidos os Autos para PAULINO DE OLIVEIRA MELLO			
14	Para Publicar no DOE	18/04/2017 08:58	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
13	Cumprir determinação do(a) Relator(a) para Publicar	18/04/2017 08:58	PAULINO DE OLIVEIRA MELLO	
12	Processo encaminhado CGCRM	17/04/2017 16:00	OLAVO SILVA JUNIOR	
11	Cumprir Decisão/Despacho do(a) Conselheiro(a)/Auditor(a)	17/04/2017 15:57	RENATO MARTINS COSTA	
10	Conclusos para Despacho	12/04/2017 10:21	ISAURA MITICO YAMASAKI	
9	Processo concluso	12/04/2017 10:21	ISAURA MITICO YAMASAKI	
	Recebimento dos Autos			
8	UR-13.1-Chefia (Providências cumpridas) - I Fiscalização Ordenada de 2017	11/04/2017 17:02	CARLOS RICARDO SERRANO	
7	Autos entregues em carga ao UR-13.1-Chefia	07/04/2017 09:30	CARLOS RICARDO SERRANO	
6	Autos entregues em carga ao UR-13-AT	01/03/2016 15:55	MARCELO ZACCARO	
5	Autos entregues em carga ao UR-13	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico	
4	Remetidos os autos em carga	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico	
	Distribuído por Conselheiro/Auditor Específico (Do Gabinete / Conselheiro/Auditor GP / DIMAS EDUARDO RAMALHO para GCRM / RENATO MARTINS COSTA )			
3		29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico	
	Distribuído para			
2	GP	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico	
	Processo Autuado			
1	Origem: Sistema eletrônico	29/02/2016 22:35	Sistema eletrônico	



26-11-19

SEB

118 TC-006847.989.16-7

**Prefeitura Municipal:** Taquaritinga.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Vanderlei José Marsico.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-11-19.**

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PERCENTUAIS TOLERADOS POR ESTA CORTE. PRECATÓRIOS: PARCELAMENTO. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	28,93%	(25%)
FUNDEB – Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, <i>caput</i> e § 2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	66,43%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	53,49%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	33,57%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,85%	5%
Execução Orçamentária: R\$ -3.241.252,86	-2,41% Déficit	
Resultado Financeiro: R\$ -12.167.745,88	Déficit <sup>1</sup>	
Ordem Cronológica de Pagamentos	Irregular	
Precatórios	Relevado	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e Parcelamentos)	Regulares	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	4,58%	

ATJ: Desfavorável

MPC: Desfavorável

SDG: -

## 1. RELATÓRIO

1.1. Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, exercício de **2017**.

1.2. O referido Município recebeu fiscalização concomitante nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

<sup>1</sup> Não amparado no resultado financeiro do exercício anterior, deficitário em R\$ 10.063.146,24.



**1.3.** A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2017 consta dos eventos 35.30 e 65.34 respectivamente, tendo sido apontadas falhas nos seguintes itens: **A.1.** Resultado da Execução Orçamentária; **A.2.** Lei de Responsabilidade Fiscal; **A.3.** Ensino; **A.4.** Saúde; **B.3.** Fiscalizações Ordenadas; **B.5.** Outros Pontos de Interesse; **C.** Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

O Prefeito foi devidamente notificado (eventos 40.1 e 69.1) acerca dos respectivos relatórios de acompanhamento realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis, visando à regularização das falhas apontadas.

**1.4.** O relatório da fiscalização *in loco* realizada pela Unidade Regional de ARARAQUARA – UR.13 (evento 86.92) apontou as seguintes ocorrências:

**A.1.1. Controle Interno**

– o Controle Interno não atende plenamente aos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, ao Decreto Municipal nº 4.231, de 09 de outubro de 2014, e ao Comunicado SDG nº 35/2015;

– o Prefeito adotou medida parcial frente aos fatos relacionados nos relatórios do controle interno.

**A.2. IEG-M – I-Planejamento**

– diversos pontos sensíveis revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e constatados durante verificação *in loco*.

**B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

– déficit da execução orçamentária de R\$ 3.241.252,86 (2,41%), não amparado por superávit financeiro do exercício anterior;

– abertura de créditos adicionais com base no excesso de arrecadação, sem realizar a atualização da previsão da receita;

– abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 49.053.738,29, correspondente a 41,10% da Despesa Fixada inicial, evidenciando falta de



planejamento eficaz.

#### **B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

- falta de demonstração dos valores a pagar a título de férias vencidas;
- aumento do déficit financeiro quando comparado ao do exercício anterior.

#### **B.1.3. Dívida de Curto Prazo**

- crescimento de 23% da dívida de curto prazo;
- ausência de liquidez em face dos compromissos de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,24).

#### **B.1.5. Precatórios**

- depósito de Precatórios no montante de R\$ 2.667.077,23, abaixo do valor determinado pelo DEPRE-TJSP (5,69% da RCL, ou R\$ 8.067.717,15);
- a Prefeitura realizou depósitos referentes ao exercício de 2016 em 2017, e de 2017 no exercício de 2018;
- no atual ritmo de pagamento, as dívidas com precatórios não estarão liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99/2017.

#### **B.1.6. Encargos**

- atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias junto ao Regime Geral de Previdência Social, gerando o pagamento de multas e juros no valor de R\$ 173.267,92;
- atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias (parte do servidor e patronal) junto ao Regime Próprio de Previdência;
- atraso no recolhimento de contribuição ao PASEP, incidindo o pagamento de multas e juros no valor de R\$ 147.669,65.

#### **B.1.8.1. Despesa de Pessoal**

- contratação de servidores para ocuparem cargos em comissão



e pagamento de horas extras, contrariando o art. 22, incisos IV e V, da LRF;

### **B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos**

- cargos em comissão que não atendem ao art. 37, V, da CF;
- servidores em desvio de função;
- carga horária reduzida sem amparo legal, gerando a necessidade de pagamento de altos valores a título de horas extras de forma habitual, descaracterizando a excepcionalidade de que estas se revestem;
- pagamentos efetuados acima do teto remuneratório, desatendendo à prescrição do art. 37, inciso XI, da CF/88;
- a legislação que criou os cargos em comissão não estabeleceu os requisitos mínimos de escolaridade a ser exigido dos servidores;
- ocupantes de cargos em comissão com escolaridade incompatível com as funções de direção, chefia e assessoramento, insculpidas no art. 37, V, da Constituição Federal;
- vários servidores com 02 ou mais períodos de férias vencidos, em desacordo com o art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e o art. 75 do Estatuto dos Servidores Públicos de Taquaritinga;

### **B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice “C”**

- repasses previdenciários realizados fora do prazo;
- inexistência de regulação específica que estabeleça critérios para a inscrição de débitos em dívida ativa;
- obtenção de resultados fiscais desfavoráveis (execução orçamentária, restos a pagar, despesas com pessoal, resultado financeiro, precatórios, recebimentos da dívida ativa e resultado primário).

### **B.3.1. Dívida Ativa**

- existência de Agentes Políticos que não estão cumprindo acordos de parcelamento celebrados.

### **B.3.2. Tesouraria / Almoxarifado / Bens Patrimoniais**

- quebra da ordem cronológica de pagamentos, infringindo a

disposição do art. 5º da Lei nº 8.666/93;

- o controle de consumo dos combustíveis não calcula a média por abastecimento realizado, visando a coibir possíveis desvios;
- bens patrimoniais parcialmente identificados;
- veículos inservíveis aguardando a realização de leilão ou baixa patrimonial;
- vários prédios da Prefeitura não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), incluindo escolas, unidades de saúde, prédios da Secretaria de Desenvolvimento Social, Ginásio de Esporte e Estádio Municipal;
- realização de doação de terrenos a empresas privadas, no valor total de R\$ 532.260,75, não atendendo ao artigo 17, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e aos princípios da publicidade e legalidade, previstos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, e concessão de benefícios fiscais, pelo período de 10 anos, sem a realização da estimativa do impacto orçamentário-financeiro em descompasso com o artigo 14 da LRF;
- falhas detectadas na II Fiscalização Ordenada (Gestão do Patrimônio Público – Frota) não sanadas totalmente até o término do exercício.

#### **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B**

- diversos pontos sensíveis revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e constatados durante verificação *in loco*;
- falhas verificadas na VI Fiscalização Ordenada sobre a obra da Creche Jardim São Luiz, tais como: obra contratada há mais de 3 anos e atualmente paralisada, com cerca de apenas 46,90% dos serviços concluídos; ausência de justificativa técnica para a paralização; ausência de providências sancionatórias por parte da contratante; muro com desnível considerável e presença de muito mato no local.

#### **D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B**

- diversos pontos sensíveis revelados nas respostas fornecidas ao IEG-M, nos dados encaminhados ao Sistema AUDESP e constatados



durante verificação *in loco*;

- inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e alvará da Vigilância Sanitária nas Unidades de Saúde;
- necessidade de manutenção nos prédios que abrigam as Unidades de Saúde e o Centro de Especialidades Odontológicas;
- alguns médicos não cumprem integralmente a jornada de trabalho;
- falhas detectadas na Fiscalização Ordenada (Serviços Públicos Municipais de Saúde - UPA).

#### **E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B**

- a Prefeitura não realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- inexistência de ações que promovam o uso racional de recursos naturais, tais como implantação de dispositivos para uso racional da água, coleta seletiva, reuso ou reciclagem de material;
- depósito de resíduos da construção civil com falta de controle de entrada e saída de veículos em determinado período, inexistência de portão ou cercas no local, ausência de condições mínimas de salubridade ao trabalhador do local.

#### **F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B**

- ausência de Plano de Contingência da Defesa Civil;
- inexistência de registro eletrônico para o cadastramento de ocorrência de Defesa Civil;
- falta de capacitação direcionada aos agentes responsáveis pela Defesa Civil;
- ausência de estudo sobre a avaliação da segurança das escolas e dos centros de saúde no Município.

#### **G.1.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal**

- algumas falhas verificadas na fiscalização ordenada sobre a



transparência no exercício de 2016 ainda não foram solucionadas;

- as atas de audiências públicas não são divulgadas na internet;
- as audiências públicas não são setorizadas, divididas por temas;
- as peças que compõem o planejamento não são divulgadas com os indicadores de programas e metas de ações governamentais previstos versus realizados.

### **G.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP**

- divergência nas informações prestadas referentes ao quadro de pessoal junto ao Sistema Audeps (fase 3);

### **G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C+**

- a Prefeitura não exige a participação de pessoal de TI, nos processos de compras que tenham por objeto equipamentos de TI, *software* ou outros serviços similares;
- não disponibilização de programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI;
- inexistência do PDTI (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e falta de documento formal publicado estabelecendo procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais (Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação);
- dados referentes à dívida ativa, ao IPTU e à nota fiscal eletrônica gerenciados ou administrados por empresas terceirizadas.

### **H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**

- atendimento parcial à Lei Orgânica, às Instruções e às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

**1.5.** Subsidiou o exame das contas o expediente **TC-020649.989.18** (cópia do TC-005262.026.18), que trata de ofício da Procuradoria Judicial da Procuradoria Geral do Estado, pelo qual dá ciência a esta Corte de Contas da sentença e do acórdão referente ao Procedimento Comum que tramitou na 5ª



Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital (Procedimento Comum nº 1045848-72.2016.8.26.0053. Requerente: Prefeitura Municipal Taquaritinga. Requerido: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Ofício PJ 02- nº236/2018 de 14.05-18). A ação foi julgada procedente, para afastar a obrigatoriedade de que a Prefeitura considere na apuração total das despesas a que alude o art. 18 da LRF os valores pagos a título de PASEP.

Esta Corte já havia deliberado em 09-12-15 (TC-A-023996.026.15, publicado no DOE de 15-12-15) que, a partir de 1º de janeiro de 2017, as despesas com o PASEP não mais seriam incluídas nos gastos com pessoal e nas aplicações do ensino e da saúde de todos os jurisdicionados, inclusive do Governo Estadual, impondo-se, em consequência, o adequado planejamento, notadamente, nas respectivas peças orçamentárias.

**1.6.** Regularmente notificado (evento 92.1), o Prefeito do Município de Taquaritinga, **Vanderlei José Marsico**, apresentou justificativas e documentos (eventos 111.1/111.7), esclarecendo, em resumo, o que segue:

#### **A.1.1. Controle Interno**

O Responsável pelo Controle Interno é servidor efetivo e são produzidos relatórios periódicos. A ausência de regulamento não causa prejuízo algum ou desatendimento às obrigações do Controle Interno, ao revés, as atribuições do órgão foram integralmente cumpridas.

#### **A.2. IEG-M – I-Planejamento**

Dentro de suas possibilidades e realidades locais, a Administração não poupou esforços durante todo o exercício. Em busca da melhoria constante de todas as áreas afetadas, foram realizadas alterações no quadro de pessoal visando à implantação de equipe de planejamento para o atendimento dos apontamentos em questão. A descentralização das ações relacionadas a esta esfera também foi realizada visando à maior agilidade nos atendimentos das demandas deste Tribunal de Contas e demais esferas de fiscalização.

#### **B.1.1. Resultado da Execução Orçamentária**

O déficit orçamentário de 2,41% ocorreu devido, entre outras



razões, à obrigatoriedade da realização de investimentos públicos de natureza relevante e inadiável, especialmente na área da saúde, que recebeu investimentos no montante de 33,57% da receita total de impostos do exercício, percentual consideravelmente maior do que o limite mínimo constitucional.

Quanto à abertura de créditos adicionais suplementares, a Lei Orçamentária Anual prevê a abertura de créditos adicionais no limite de 18% no inciso I e mais 18% no inciso II do artigo 5º da LOA. Sendo assim, não há que se falar que o Município ultrapassou o limite de créditos suplementares, pois estes ocorreram em percentual aquém dos ditames legais e todas as transposições efetuadas se deram dentro da mesma categoria de programação e dentro do mesmo órgão, não trazendo prejuízo à gestão municipal nem desequilíbrio econômico à municipalidade.

#### **B.1.2. Resultados Financeiro, Econômico e Saldo Patrimonial**

Quanto à ausência de demonstração dos valores a pagar a título de férias vencidas de alguns servidores, a Municipalidade já está trabalhando para efetivação dos pagamentos, na medida de suas possibilidades financeiras.

Em que pese o entendimento sedimentado por este E. Tribunal aceitando como parâmetro déficit financeiro de até 30 dias de arrecadação, o que se pretende em verdade é a demonstração de que em momento algum em todo exercício de 2017 houve desequilíbrio fiscal, cujo quadro deficitário ainda é passível de reversão.

#### **B.1.3. Dívida de Curto Prazo**

A variação verificada no resultado financeiro decorre do resultado orçamentário de 2016, o qual foi gerado pela assunção de despesas inadiáveis e necessárias à realização de serviços públicos essenciais, não restando maiores considerações, uma vez que se trata de período de gestão municipal anterior.

#### **B.1.4.1. Parcelamentos de Débitos Previdenciários**

A municipalidade já regularizou os devidos pagamentos, de forma

que não mais se encontra em atraso em relação aos parcelamentos anteriores à sua administração, que se deu por razões alheias à vontade do gestor, que optou por não interromper os serviços essenciais. Como bem informou a Equipe de Auditoria, embora com alguns atrasos, a Prefeitura honrou os parcelamentos n°s 10703/2016, 194/2016 e 131/2016, ainda no exercício de 2017.

#### **B.1.5. Precatórios**

Conforme verificado no relatório, a Prefeitura de Taquaritinga está enquadrada no Regime Especial Mensal de pagamento de Precatórios.

Até o exercício de 2016 eram realizados depósitos mensais correspondentes a 1,83% da Receita Corrente Líquida, passando a ser de 5,69% para o exercício de 2017, conforme informação do DEPRE.

Sob esse aspecto, a Administração não poupou esforços para regularizar a situação, pagando rigorosamente a partir no ano em curso, em razão do acordo estabelecido no Processo n° 9000740-32.2015.8.26.0500 junto ao DEPRE (evento 111.2).

Há de se considerar neste item, que a Prefeitura quitou os requisitórios de baixa monta no importe de R\$ 336.408,34, bem como efetuou o pagamento de restos a pagar do exercício anterior, no valor de R\$ 305.372,99 em 2017, e mais R\$ 3.821.037,33 no atual exercício.

#### **B.1.6. Encargos**

A Prefeitura se encontra em dia com os pagamentos previdenciários.

#### **B.1.8.1. Despesa de Pessoal**

Trata-se do primeiro ano de gestão do subscritor, que assumiu o Município com uma Despesa com Pessoal de 54,02% no último quadrimestre de 2016. Assim, diante do quadro apresentado, iniciou os trabalhos a fim de reverter a situação, reduzindo de 54,02% para 52,97% no primeiro quadrimestre de 2017, caindo para 52,14% no segundo quadrimestre, e finalizando com 53,49%.



### **B.1.9. Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos**

A Lei municipal nº 4.295/15 realizou a reestruturação no quadro de pessoal da Prefeitura, no qual foram definidas as atribuições dos cargos em comissão mencionados no relatório de Fiscalização. Esta Administração já adotou providências para elaboração de Projeto de Lei para nova estrutura administrativa, fazendo levantamento em todos os departamentos para a efetivação e adequação do quadro funcional, dentro dos requisitos exigidos por esta C. Corte de Contas.

As atribuições dos cargos de confiança na cúpula governamental estão descritas na legislação e não há dúvida de que são essenciais para garantir o atendimento das metas de governo.

### **B.2. IEG-M – I-Fiscal – Índice “C”**

Tais apontamentos foram tratados em tópicos específicos: itens B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária, B.1.8.1 - Despesas de Pessoal, B.1.2 - Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial, B.1.5 - Precatórios.

### **B.3.1. Dívida Ativa**

Todos os agentes políticos identificados no relatório, sem exceção, estão sendo demandados judicialmente em execuções fiscais propostas pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

### **B.3.2. Tesouraria / Almojarifado / Bens Patrimoniais**

Este subscritor, que herdou restos a pagar de anos anteriores, na importância de R\$ 13.280.450,94, em função do Decreto nº 4.536/17, que possibilitou a quebra de ordem cronológica, dividiu o pagamento ao longo do mandato, permitindo o pagamento de 77,77% dos restos a pagar no exercício.

Concernente aos apontamentos sobre a fragilidade do controle de abastecimento dos veículos, a Municipalidade já está tomando medidas no setor para a realização de controle mais efetivo de forma a atender plenamente as exigências desta Corte.

Em relação aos apontamentos acerca de parcial identificação dos



bens patrimoniais desta Municipalidade, os estudos e levantamentos foram finalizados e devidamente regularizados.

Quanto aos veículos inservíveis aguardando leilão e baixa patrimonial, foi solicitada pelo departamento responsável a avaliação dos itens apontados para iniciar o processo de leilão.

Com referência à ausência de AVCB em vários prédios, as providências já foram tomadas, sendo que várias unidades de ensino e da saúde já se encontram regularizadas.

### **C.2. IEG-M – I-Educ – Índice B**

Sobre a obra da Creche Jardim São Luiz, providências serão tomadas no período de férias visando ao levantamento de todas as unidades escolares, bem como projetos e demais providências administrativas.

### **D.2. IEG-M – I-Saúde – Índice B**

Recentemente, todas as unidades básicas de saúde passaram por melhorias e receberam equipamentos adquiridos com recursos provenientes de emendas parlamentares. Com isso, foi possível a instalação de aparelhos de ar-condicionado e computadores, além de outros equipamentos essenciais ao funcionamento dos serviços, na maior parte das unidades, ficando algumas adequações pendentes, as quais foram encaminhadas aos setores competentes, como o de Engenharia, por exemplo, cujas providências estão sendo tomadas, dentro do possível, no período solicitado.

Os documentos para regularização do AVCB e Alvará das unidades da saúde já foram solicitados.

O Centro de Especialidades Odontológicas – CEO de Taquaritinga, atualmente localizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, terá suas instalações transferidas para o prédio Centro de Saúde II - “Dr. Ernesto Pagliuso”, denominado “Postão”, que se encontra em fase final de reforma e cujos recursos são provenientes de emenda parlamentar.

### **E.1. IEG-M – I-Amb – Índice B**

Com relação ao apontamento da fiscalização acerca da coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como da ausência de estímulo para ações que promovam o uso racional de recursos naturais, já estão sendo providenciados estudos e novas formas para atendimento do quanto apontado, de forma a dar pleno atendimento às pequenas falhas detectadas nesse item.

### F.1. IEG-M – I-Cidade – Índice B

A Municipalidade utiliza-se de sistema de alarme da Defesa Civil Estadual, haja vista o Município de Taquaritinga ser de porte pequeno.

#### G.1.1. A Lei de Acesso À Informação e a Lei da Transparência Fiscal

Por meio do ícone “Despesas” é possível acompanhar os gastos públicos realizados.

Com relação aos outros apontamentos, está sendo providenciada a disponibilização dos itens o mais breve possível.

### G.3. IEG-M – I-Gov TI – Índice C+

Em que pese o apontamento quanto à ausência de capacitação e treinamento em relação ao uso de *software* ou sistemas desta Municipalidade, os servidores recebem treinamentos por parte da empresa CONAM.

### H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Todas as recomendações e incorreções existentes nos anos pretéritos estão sendo gradativamente corrigidas pela atual Administração.

**1.7. A Unidade de Economia da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 133.1), quanto aos aspectos econômico-financeiros, manifestou-se pela emissão de parecer **desfavorável**.

Também a **Unidade Jurídica** opinou pela emissão de parecer prévio **desfavorável** (evento 133.2), sendo acompanhada pela **Chefia** do órgão (evento 133.3).

**1.8.** O **Ministério Público de Contas** (evento 144.1), de igual modo, pugnou pela emissão de parecer **desfavorável**, em especial, pelos seguintes motivos:

- Item A.2 – ações insuficientes no eixo do planejamento, com destaque para excessivas alterações orçamentárias, correspondente a 41,10% da despesa inicialmente fixada, em período em que a inflação oficial se limitou a 2,95% (IPCA), na contramão das orientações deste E. Tribunal (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);

- Item B.1.1 – ocorrência de déficit orçamentário correspondente a 2,41%, equivalente a R\$ -3.241.252,86, não amparado em superávit financeiro do exercício anterior (REINCIDENTE);

- Item B.1.1 – ausência de limitação de empenho e movimentação financeira, mesmo após cinco alertas emitidos por esta E. Corte (nos termos do art. 59, § 1º, I, da LRF), configurando infração administrativa contra as leis de finanças públicas (art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000);

- Item B.1.2 – majoração de 20,91% do déficit financeiro, correspondendo a R\$ -12.167.745,88 no exercício;

- Item B.1.3 – ausência de liquidez ante a dívida de curto prazo (índice de liquidez imediata de 0,24) (REINCIDENTE);

- Item B.1.5 – insuficiente pagamento de precatórios, descumprindo a sistemática estabelecida pela EC nº 99/2017;

- Item B.1.6 – atrasos nos recolhimentos dos encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP), acarretando despesas com multas e juros, com destaque para os repasses em atraso dos valores retidos dos servidores, falha grave que pode, em tese, configurar o crime de apropriação indébita, tipificado no art. 168 do Código Penal (reincidente);

- Item B.2 e B.3.1 – insuficientes esforços arrecadatórios, em ofensa ao previsto no art. 11, *caput*, da LRF, e no Comunicado SDG nº 23/2013;

- Item C.2 – desatendimento aos parâmetros de qualidade operacional do ensino, em ofensa às diretrizes traçadas pela Constituição Federal (art. 6, *caput c/c* art. 208, IV) e às metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014).



**1.9.** Os autos integraram a pauta dos trabalhos da Sessão de 19-11 desta Câmara, dela tendo sido retirados após sustentação oral produzida pelo Procurador do Município de Taquaritinga, que ressaltou as melhorias obtidas no exercício e o atendimento aos índices constitucionais.

Alegou que o déficit financeiro decorreu da grande demanda para aplicação nas atividades do Município, assim como foi herdado da gestão anterior.

Quanto aos precatórios, destacou o parcelamento de valores junto ao Tribunal de Justiça, com pagamentos, em 02-04-19, da quantia de R\$ 658.952,86 referente a um Termo de Compromisso assinado em 2018, relativo à insuficiência de 2017 e 2018. Informou que consta a Certidão no evento 16, do TC-008457.989.19-2.

Informou que o Município possui um precatório de valor expressivo devido à desapropriação de imóvel realizada nos anos 90, que onera e compromete o orçamento municipal, restando aproximadamente R\$ 8 milhões a serem adimplidos.

Por fim, ressaltou que não foi apontado qualquer ato em que a gestão atual tenha agido com dolo ou dispêndio de recursos públicos; que todas as ações foram realizadas em prol da comunidade; que o Município efetuou economia de recursos; que atendeu satisfatoriamente a todas as exigências do Ministério Público Estadual; que acolheu as recomendações deste Colendo Tribunal de Contas e que prestou um bom serviço à população.

**1.10.** Pareceres anteriores:

2014 – **Favorável** (TC-000562.026.14 – Relator E. Conselheiro Substituto ANTONIO CARLOS DOS SANTOS – DOE de 02-04-16). Decisão com trânsito em julgado em 04-05-16.

2015 – **Favorável** (TC-002654.026.15 – Relatora E. Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES – DOE de 27-04-17), após provimento do Pedido de Reexame (DOE de 03-04-18). Decisão com trânsito em julgado em 10-04-18.

2016 – **Desfavorável**<sup>2</sup> (TC-004369.989.16 – Relator E. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES – DOE de 24-01-19). Pedido de Reexame pendente de julgamento.

**1.11. Dados Complementares:**

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e à média dos demais Municípios Paulistas:

TAQUARITINGA	2014	2015	2016	2017
Habitantes	54.156	54.203	54.262	54.321
Receita Arrecadada	124.746.221,94	120.365.300,57	131.838.862,64	134.361.295,85
[A] Rec. Per Capita no Município	2.303,46	2.220,64	2.429,67	2.473,47
[B] Receita Per Capita no Estado	2.686,80	2.797,86	2.950,97	3.031,41
[C] Média Individualizada	3.316,01	3.320,70	3.570,57	3.615,62
[A] / [B] (em %)	86%	79%	82%	82%
[A] / [C] (em %)	69%	67%	68%	68%

Fonte: AUDESP

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

Exercícios	2014	2015	2016	2017
(Déficit)/Superávit	(4,87%)	(5,85%)	(2,57%)	(2,41%)

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Taquaritinga	Nota Obtida					Metas				
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017
Anos Iniciais	5,7	5,8	5,7	5,9	6,2	5,4	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não Municipalizado

Fonte: INEP

<sup>2</sup> Descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e inobservância da legislação eleitoral, no que concerne à proibição de distribuição gratuita de bens e benefícios.

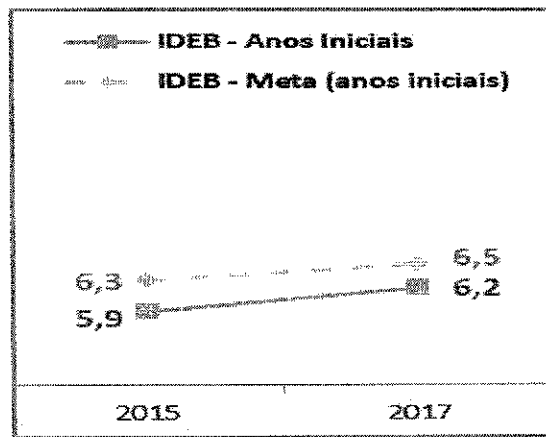
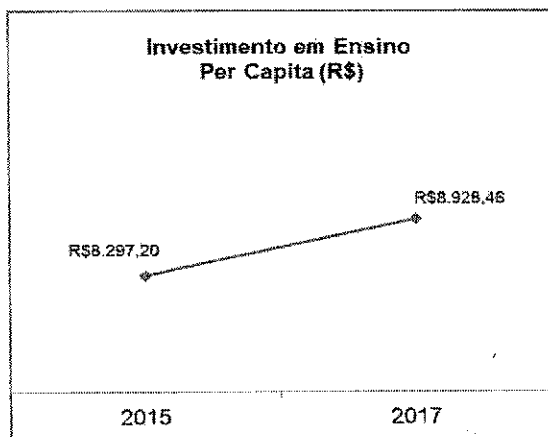




d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2015	4.909	R\$ 8.297,20
2017	4.915	R\$ 8.928,46

e) Investimento anual por aluno com Educação em relação à Evolução do IDEB.



Os gráficos indicam que o Município apresentou, nos exercícios de **2015 a 2017**, crescimento no investimento anual por aluno (de R\$ 8.297,20 em 2015 para R\$ 8.928,46 em 2017) e progressão no resultado obtido para os anos iniciais (de 5,9 em 2015 para 6,2 em 2017), que, entretanto, ficou aquém da meta projetada para 2017 (6,5).

f) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

Exercício	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	A	B+	B+	C	C
2015	B+	B+	B+	B	B+	B	C+	C+
2016	B	B+	C+	C	B	B	C+	C
2017	C	B	B	C	C	B	B	C+

<b>A</b> Altamente Efetivo	<b>B+</b> Muito Efetivo	<b>B</b> Efetivo	<b>C+</b> Em fase de adequação	<b>C</b> Baixo nível de Adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

É o relatório.



## 2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de TAQUARITINGA** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, aplicação de recursos provenientes do FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, FGTS, RPPS, PASEP e Parcelamentos).

2.2. No que concerne ao **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** (IEGM), a Administração obteve, no exercício, a nota **C**, isto é, baixo nível de adequação, abaixo da nota B (efetiva) obtida no exercício anterior.

No índice **i-Educ**, o Município obteve a nota **B** (efetiva), abaixo da nota B+ (muito efetiva) obtida no exercício de 2016 e não atingiu a meta projetada para o índice IDEB. A Fiscalização informou deficiências que requerem atenção do Executivo, principalmente quanto aos parâmetros de qualidade operacional do ensino revelados pela instrução, dos quais destaco os seguintes:

- a Prefeitura não realizou em 2017, nenhum programa municipal de avaliação de rendimento escolar, quesito este que auxilia no atingimento da meta nº 7 do PNE;
- menos de 25% dos alunos dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017, não atingindo o percentual mínimo (25%) estabelecido pela Meta 6 do PNE;
- existência de 453 crianças (0 a 3 anos) fora da creche, apesar dos gastos com ensino médio, superior e profissional, descumprindo o artigo 11, inciso V, da LDB;
- existência de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental com mais de 24 alunos por turma e com área das salas menores do que 1,875 m<sup>2</sup> por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu parecer nº 08/2010 (artigos 4.2.2 e 4.3.3, respectivamente);
- nenhuma das escolas possui Bibliotecário, existência de salas de leitura com acervo inadequado e necessitando de melhorias em sua estrutura física;

- a escola EMEB "Prof.<sup>a</sup> Maria Milani Bombarda" não possui biblioteca;
- algumas escolas não possuem quadra poliesportiva, outras possuem, porém, estão descobertas e necessitam de reformas;
- as escolas "EMEB. Prof.<sup>a</sup> Célia Regina Dib Renzo" e "EMEB. Prof.<sup>a</sup> Maria Milani Bombarda" não possuem laboratório de informática;
- utilização de laboratório de informática compartilhado (entre 02 escolas) com 80% das máquinas inservíveis, mobiliário quebrado e em parcas condições de funcionamento;
- necessidade de realização de manutenção dos computadores e monitores;
- menos de 50% dos estabelecimentos de ensino dos anos iniciais do ensino fundamental estavam funcionando em período integral, não atendendo à meta 06 do PNE;
- várias unidades de ensino necessitando de reformas/readequações;
- a maioria das unidades escolares não possui acessibilidade garantida aos portadores de necessidades especiais, contrariando o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/15), e também não possuem o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- creche "Prof<sup>a</sup> René Lutaif Dolci" funciona em prédio alugado, o qual não disponibiliza a estrutura física adequada para o atendimento das crianças;
- mais de 10% do quadro de professores (creche, pré-escola e anos iniciais do ensino fundamental) são temporários, o que contraria a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009;
- o absenteísmo dos professores por faltas, para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), foi superior a 30 dias, não existindo inclusive programa de inibição de absenteísmo no Município;
- a porcentagem de professores efetivos de creche com pós-graduação no ano de 2017 foi inferior a 50%, não atendendo à Meta 16 do PNE;



- redução no atingimento das metas previstas nos Plano Nacional de Educação (universalizar a pré-escola e elevar a taxa de matrículas na escola para população de 15 a 17 anos);
- o Conselho de Alimentação Escolar não realizou nenhuma visita à cozinha piloto;
- inexistência de controle informatizado dos itens estocados na cozinha piloto;
- várias falhas relacionadas à merenda, servida nas escolas “E.M.E.B Célia Regina R. Dib Renzo” e na escolas “E.M.E.B Prof<sup>a</sup>. Edina Bergamasco” identificadas pelas Diretoras e expressas no relatório de visita elaborado pelo Conselho de Alimentação Escolar;

No indicador **i-Saúde**, obteve a nota **B** (efetiva), acima do exercício anterior (C+), mas foram identificadas irregularidades que inspiram especial atenção no setor, principalmente quanto à manutenção das Unidades de Saúde, obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e resolução das falhas identificadas durante a Fiscalização Ordenada (Serviços Públicos Municipais de Saúde - UPA).

A instrução indicou, ainda, a progressão dos índices **i-Cidade** (2016: C+/ 2017: B) e **i-Gov Ti** (2016: C/ 2017: C+); a manutenção dos índices **i-Planejamento** (C) e **i-Amb** (B) e a piora do índice **i-Fiscal** (2016: B/ 2017: C).

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

**2.3.** Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou superávit de arrecadação de R\$ 10.943.090,85 (8,87% acima da receita prevista de R\$ 123.418.205,00). Entretanto, o resultado de execução orçamentária foi deficitário em R\$ 3.241.252,86, ou seja, 2,41% abaixo da receita efetivamente arrecadada de R\$ 134.361.295,85, não amparado no resultado financeiro do exercício anterior, deficitário em R\$ 10.063.146,24.

O resultado financeiro no exercício resultou em um saldo negativo de R\$ 12.167.745,88, que, representando aproximadamente **29,9** dias de



arrecadação (RCL)<sup>3</sup>, encontra-se, portanto, dentro da margem tolerada por esta Corte de Contas.

A dívida de curto prazo apresentou um crescimento de 23% (de R\$ 15.383.749,91 em 2016 para R\$ 20.095.452,22 em 2017) e a de longo prazo resultou em uma queda de 0,70% (de R\$ 69.769.789,02 em 2016 para R\$ 69.311.255,35 em 2017).

Os investimentos totalizaram R\$ 6.595.193,81, correspondentes a 4,50% em relação à Receita Corrente Líquida.

Assim, e muito embora os déficits orçamentário e financeiro mereçam atenção por parte da Administração Municipal, no caso, entendo que não constituem razão suficiente para comprometer a gestão financeira e orçamentária do exercício.

As **alterações realizadas no Orçamento** alcançaram o total de R\$ 49.053.738,29, o que corresponde a 41,10% da despesa fixada inicial, em descompasso com o permitido pela Lei municipal nº 4.383/16 (LOA) – que em seu artigo 5º, inciso I, autorizou até o limite de 18% – e em percentual muito superior ao considerado satisfatório por este E. Tribunal<sup>4</sup>.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não importou, como visto, em grave desajuste fiscal, considero, à luz de inúmeros precedentes desta E. Corte, que possa essa falha ser relevada e conduzida ao campo das advertências.

**2.4.** No tocante aos **Encargos Sociais**, a instrução informou o recolhimento com atraso ao INSS, PASEP e ao RPPS, resultando no pagamento de multas e juros. Informou, ainda, o regular cumprimento dos acordos de parcelamentos pactuados com o Regime Próprio de Previdência. Pesquisa realizada por minha assessoria, constatou que o Município possui Certificado de Regularidade Previdenciária válido até 26-11-19.

<sup>3</sup> RCL de 2017 = R\$ 146.635.216,61 ÷ 12 meses = R\$ 12.219.601,38 ÷ 30 dias = R\$ 407.320,05, equivalente a 1 dia de arrecadação. Resultado Financeiro de 2017= R\$ -12.167.745,88 ÷ R\$ 407.320,05 = 29,9 dias de arrecadação (RCL).

<sup>4</sup> Inflação do ano: 2,95%, cf. endereço eletrônico: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/19447-ipca-sobe-0-44-em-dezembro-e-fecha-2017-em-2-95>.



Cabe, entretanto, **advertência** ao Executivo para que atente para a pontualidade no pagamento dos Encargos, evitando o pagamento de multas e juros, que oneram os cofres públicos.

**2.5.** No que tange ao **passivo judicial**, informou a Equipe Técnica que o Município descumpriu o regime de pagamento de precatórios, tendo em vista o recolhimento parcial dos depósitos mensais efetuados ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Do total previsto de R\$ 8.067.717,15, a Prefeitura recolheu R\$ 2.667.077,23, restando R\$ 5.400.639,92.

Em sua defesa, a Administração Municipal noticiou a assinatura de um Termo de Compromisso para o parcelamento desses débitos junto ao Tribunal de Justiça, representado pela Coordenadoria do DEPRE, em 78 parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês de julho de 2018.

Em consulta ao relatório das contas anuais relativo ao exercício de 2018 (TC-004604.989.18, fl. 11), a Fiscalização informou que a Origem apresentou comprovantes de pagamento ao DEPRE de valores depositados e a exclusão do Cadastro de Inadimplentes do E. Conselho Nacional de Justiça (CEDIN).

Tendo em vista que o atual gestor não se manteve inerte e tomou as devidas providências visando à regularização da dívida, relevo a impropriedade assinalada. Entretanto, **advirto** que o descumprimento do acordo de parcelamento é irregularidade grave, suficiente para levar à reprovação das contas municipais. Assim decidi nos autos do TC-006311.989.16<sup>5</sup>.

**2.6** As demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que, de igual modo, possam ensejar advertências com vista à sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

**2.7.** Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de TAQUARITINGA, relativas ao exercício de 2017.

<sup>5</sup> TC-006311.989.16 – Contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, Sessão da Colenda Primeira Câmara de 12-11-19, de minha Relatoria.